



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**  
**REITORIA**  
**COORD DE GESTAO DE REGISTROS DE PRECOS**

**OFÍCIO N.º 23/2022 - CGRP-PRA/DALC-PRA/DLA-PRA/PRO-ADM/RET/IFSP**

São Paulo, 20 de julho de 2021

À PRF junto ao IFSP

Assunto: Resposta ao PARECER n. 00757/2022/CONSUL/PFIFSÃO PAULO/PGF/AGU

Processo nº 23305.002937/2022-12

SRP 2022 - PERMANENTE - MOBILIÁRIO ESCOLAR - IRP 09/2022 - SRP 09/2022

Atendendo aos itens apontados pelo Parecer supracitado, seguem esclarecimentos e medidas atendidas abaixo:

14. Deverá ser atestado nos autos, outrossim, que a presente contratação está contemplada no Plano Anual de Contratações da entidade, em atendimento à Instrução Normativa nº 01/2019, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia

Resposta: Por se tratar de objeto ligado exclusivamente às atividades-fim da instituição, não houve estimativa de quantitativo para a Reitoria, que não tem alunos nas suas dependências e figura nessa licitação como órgão gerenciador. Quanto aos Campus Avançados vinculados à UG 158154 e Câmpus Plenos (Órgão Participantes), é de suas responsabilidades a inserção dos itens e respectivos quantitativos no PAC para que haja alinhamento entre a contratação e o planejamento, conforme orientado em Comunicado enviado aos participantes.

26. É importante, ainda, que haja estudo de demanda para estimar as quantidades de cada item, consignando-as no instrumento convocatório. Ainda que haja dificuldade em sua prévia definição, a estimativa tem por finalidade fazer com que as propostas possam ser formuladas o mais próximo possível do valor de mercado. Nesse sentido, recomenda-se a leitura dos seguintes julgados do Tribunal de Contas da União, com destaques nossos: [...]

Resposta: Está apontado no Estudo Técnico Preliminar Digital que as informações não contempladas (estimativa de quantidades e valor estimado total para a contratação) dependeriam da Manifestação de Interesse das unidades, que ocorreria em fase posterior à elaboração do documento e são apresentadas no Apêndice I do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

31. Ou seja, embora necessária a descrição precisa do objeto, ela tem de ser também suficiente, não apenas para o correto entendimento dos participantes da licitação, como também não excludente de outros interessados, em razão de requisitos ou elementos dispensáveis que possam restringir a concorrência.

32. Aliás, é de se mencionar que havendo referência à marca de produtos, a indicação deve ser devidamente justificada se absolutamente necessária e, caso a referência seja apresentada apenas para identificação do objeto, deve ser acrescida a possibilidade de apresentação de produto similar, equivalente ou de melhor qualidade. Ademais, a descrição não deve ser tão detalhada a fim de configurar distinção de marca por via transversa (Acórdão n.º 1.861/2012- Primeira Câmara, TC 029.022/2009-0, rel. Min. José Múcio Monteiro, 10.4.2012. Número do Informativo: 101).

33. Portanto, as especificações técnicas exigidas no instrumento convocatório não devem configurar indiretamente a indicação de marca, salvo se justificado, e muito menos direcionamento da licitação.

Resposta: Consta descrição breve e clara dos materiais a serem adquiridos, sem direcionamento específico de marca. Ainda que haja indicação de marca, aponta-se a aceitabilidade de itens similares ou superiores aos indicados.

34. Nos termos dos incisos II e III do art. 9º do Decreto 7.892/2013, o termo de referência deve prever a estimativa das quantidades a serem adquiridas, pelo órgão gerenciador e órgãos participantes e por órgãos não participantes (observado, quanto a estes, o disposto no § 4º do art. 22).

Resposta: A estimativa de quantidades a serem adquiridas pelo órgão gerenciador e órgãos participantes consta no documento "Relatório: Relação de Itens - Divulgação de Compras" do processo supracitado. A estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes está de acordo com o Decreto 7.892/2013, isto é, o dobro das quantidades estimadas para cada item. Lembrando que também consta no Apêndice I do Termo de Referência, de forma compilada, a estimativa total dos quantitativos apresentados na manifestação de interesse das unidades participantes. Tais quantitativos devem estar justificados nos Estudos Técnicos Preliminares Digitais dos órgãos participantes, os quais sugerem-se ser publicados pelo órgão responsável pela sua elaboração.

52. Verifica-se da Ata de Registro de Preços que a Administração optou por admitir a adesão de entidades não participantes. Neste ponto, vale ressaltar que o Tribunal de Contas da União entende que o órgão gerenciador do Registro de Preço deve justificar previsão edilícia de adesão à ata por órgãos ou entidades não participantes ("caronas") dos procedimentos iniciais, uma vez que a adesão seria uma possibilidade anômala e excepcional, e não uma obrigatoriedade a constar necessariamente em todos os editais e contratos regidos pelos Sistema de Registro de Preços (Acórdão n. 2037/2019 - Plenário).

Resposta: Consta possibilidade e regras no item 4 da Minuta de Ata de Registro de Preços (Anexo II do Edital). Fica a cargo do requisitante pela adesão a comprovação da vantajosidade econômica, a solicitação e concordância quanto ao fornecimento junto à empresa beneficiária da Ata, a observância do cumprimento de todas as obrigações contratualmente assumidas e eventuais aplicações de penalidades, além da prestação de informações para o IFSP em caso de descumprimento de cláusulas contratuais. Tal previsão de adesão visa a economia em escala e maior participação de outros órgãos da administração pública; assim, a SRP pode ser mais atrativa do ponto de vista mercadológico e ter maior participação de fornecedores, maior competitividade e, conseqüentemente, menor preço ofertado.

Adriane Zangiaco Foligno

Coordenadoria de Gestão de Registro de Preços

*(assinado eletronicamente)*

Documento assinado eletronicamente por:

- **Adriane Zangiaco Foligno**, COORDENADOR - FG1 - CGRP-PRA, em 20/07/2022 15:34:14.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 20/07/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 383046

Código de Autenticação: 302f3b4f8f



OFFÍCIO N.º 23/2022 - CGRP-PRA/DALC-PRA/DLA-PRA/PRO-ADM/RET/IFSP

RUA PEDRO VICENTE, 625, CANINDÉ, SÃO PAULO / SP, CEP 01109-010

20 de julho de 2022

## Despacho:

Segue resposta ao parecer jurídico para continuidade dos trâmites.

## Assinatura:

Despacho assinado eletronicamente por:

- Adriane Zangiacomo Foligno, COORDENADOR - FG1 - CGRP-PRA, CGRP-PRA, em 20/07/2022 15:36:23.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS  
GERAIS

OFICIO N° 422/2022 - MURCOCCONT (11.06.05.01.01)

N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Juiz de Fora-MG, 20 de Julho de 2022

Ofcio.pdf

Total de páginas do documento original: 3

*(Assinado digitalmente em 01/08/2022 17:18 )*

SYLVIA LORRAYNE DA COSTA GENTIL

COORDENADOR

1379852

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifsudestemg.edu.br/documentos/>  
informando seu número: **422**, ano: **2022**, tipo: **OFICIO**, data de emissão: **20/07/2022** e o código de  
verificação: **b2e777fcd8**